



IMPUGNAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

De Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano <interplan.urbano@gmail.com>

Data Seg, 17/02/2025 13:30

Para CGLC <cglc@agedoce.org.br>

 2 anexos (1 MB)

Comprovante postagem.pdf; Impugnacao_Edital_11_2024.pdf;

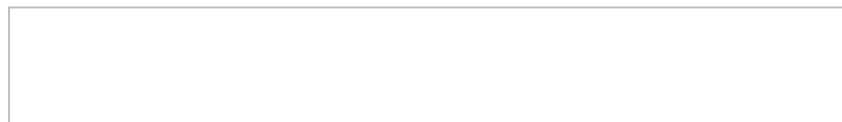
Prezados (as), boa tarde. Espero que estejam bem.

Postamos hoje, via correio, uma solicitação de impugnação da concorrência do ATO CONVOCATÓRIO N°11/2024.

Atendendo ao item 10.5 do edital, enviamos cópia da documentação, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios

Atenciosamente,

--



O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n° 13.709/2018.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 235887 - AGF PLATINA

BELO HORIZONTE - MG

CNPJ....: 68533082000173 Ins Est.: 0020761300023

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 17/02/2025 Hora.....: 12:34:57

Caixa.....: 116621413 Matrícula.: 0837*****

Lancamento.: 065 Atendimento: 00052

Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2810898581

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	27,00+
Valor do Porte(R\$)...	27,00	
Cep Destino: 35020-460 (MG)		
Peso real (KG).....	0,040	
Peso Tarifado.....	0,040	
OBJETO=====>	0Y274469922BR	
PE - 1 ED - 3 ES - N		

CNPJ/CPF Renet : 00502397675

Endereço Renet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 27,00

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 27,00

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00

TROCO(R\$)=====> 23,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pelo App Correios.

- Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.

- Você poderá receber uma pesquisa de e-mail:
correios@express.saal.medellia.com para
avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE

SARRA 9.4.00

AGEDOCE – SETOR DE LICITAÇÕES
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1.023, CENTRO
GOVERNADOR VALADARES – MG
CEP 35020-460

	
PESO (kg)	AR MP
0,040	
Recebedor	Documento
Amanda Furvica	
Assinatura	
OY 27446992 2 BR	
	
FC0917137	

RECEBEMOS
Data: 17/02/25
Hora: 10:34

Correios

Con

(ETIQUETA DO CARGO MP)

INTERPLAN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 756/803 – NOVA GRANADA

BELO HORIZONTE – MG
CEP 30431-405

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Objeto: Impugnação ao Edital - Ato Convocatório nº 11/2024

Requerente: Ana Raquel Teixeira Torchetti Resende

Sócia diretora da Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda

CNPJ: 26.668.392/0001-20

CPF: 005.023.976-75

Endereço: Rua Industrial José Costa, 756, Sl 803, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG

I - DOS FATOS

O presente pedido de impugnação é apresentado em razão de exigências excessivas contidas no Edital - Ato Convocatório nº 11/2024, que estabelece como critério de qualificação técnica a comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos, sem sobreposição de tempo, para os profissionais indicados, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT). Tal exigência restringe de maneira indevida a competitividade do certame e impõe um ônus desproporcional aos licitantes, contrariando princípios constitucionais e disposições legais vigentes.

A documentação que embasa a licitação, especificamente o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), menciona a necessidade de um corpo técnico qualificado e com experiência compatível com o objeto licitado, porém, não especifica a exigência de tempo mínimo rígido ou a vedação à sobreposição de períodos. Portanto, o Edital extrapola as diretrizes do próprio Estudo Técnico Preliminar que lhe serve de base.

Além disso, o tempo de execução do contrato previsto no Edital é de apenas 12 meses, o que se configura como um prazo curto para a exigência de 5 anos de experiência sem sobreposição. Considerando que contratos dessa natureza e escopo normalmente possuem a duração de 12 meses, para atender à exigência de 5 anos de experiência, seria necessário apresentar 5 atestados de 12 meses. Entretanto, o Edital limita a pontuação máxima a apenas 2 atestados, o que torna impossível comprovar os 5 anos exigidos, configurando uma exigência desproporcional e irrazoável.

II - DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

A exigência imposta no Edital viola diversos dispositivos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), entre os quais:

1. Constituição Federal

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que as licitações públicas devem

garantir a isonomia entre os licitantes e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a ampla participação.

2. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações

O artigo 67, inciso II, da referida Lei determina que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais à complexidade do objeto licitado, vedando exigências desnecessárias que limitem a competitividade. A exigência de comprovação de 5 anos de experiência, sem possibilidade de sobreposição, fere a racionalidade e a proporcionalidade previstas nesta norma.

Além disso, os seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021 são também infringidos:

- Art. 67, §1º: A exigência de atestados deverá ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser observada a proporcionalidade e a pertinência técnica.
- Art. 67, §2º: Limitações de tempo ou locais específicos para a comprovação de experiência são vedadas.
- Art. 67, §3º: O legislador prevê que as exigências de qualificação técnica podem ser substituídas por provas de experiência prática quando compatível com o objeto licitado.
- Art. 12, inciso V: A Administração Pública deve assegurar a ampla competitividade, o que não ocorre neste caso, dado o caráter restritivo da exigência.
- Art. 60, §3º: A Administração deve demonstrar a razão técnica de todas as exigências, o que não ocorre neste caso, pois não há justificativa fundamentada para a imposição de requisitos tão restritivos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a exigência de experiência mínima deve ser proporcional à complexidade do objeto licitado, não podendo ser utilizada como barreira para a competitividade, conforme os Acórdãos TCU nº 1173/2019 e nº 2142/2018.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação:

- a) A adequação do Edital, retirando a exigência de experiência mínima de 5 anos sem sobreposição de tempo, permitindo a contagem simultânea de diferentes períodos de experiência, desde que respeitada a compatibilidade técnica com o objeto do certame;
- b) A revisão do critério de pontuação, permitindo que os licitantes possam comprovar sua experiência de forma compatível com a duração usual dos contratos do setor, removendo a limitação a apenas 2 atestados;
- c) A republicação do Edital com as devidas correções, de modo a ampliar a competitividade

e garantir a isonomia entre os concorrentes;

d) Caso não seja acatada a impugnação, que seja apresentada uma justificativa técnica detalhada sobre a necessidade da exigência imposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025



Ana Raquel Teixeira Torchetti Resende

Sócia diretora

Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda

CNPJ: 26.668.392/0001-20

CPF: 005.023.976-75